

humanidades

Nº2 , Abril de 1982



ESTUDOS DE:

ANTÓNIO A. FERREIRA DA CRUZ
ARMANDO COELHO F. DA SILVA
CÂNDIDO DOS SANTOS
DIOGO FREDERICO LEMOS CERVEIRA ALCOFORADO
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
IVO MANUEL V. CARNEIRO DE SOUSA
JOSÉ AUGUSTO MAIA MARQUES
JOSÉ AUGUSTO P. DE SOTTO MAYOR PIZARRO
MANUEL GOMES DA TORRE
ROSA FERNANDA MOREIRA DA SILVA
SALVADO VILA VERDE PIRES TRIGO
VICTOR MANUEL DA FONSECA CABRAL

EDIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
ESTUDANTES DA FACULDADE DE LETRAS DA U. P.

1795: QUANDO O PORTO RECUPEROU A CASA DOS VINTE E QUATRO

por Ivo Carneiro de Sousa

A população do Porto revolta-se em 23 de Fevereiro de 1757 contra a Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro. É uma revolta que se inicia nas festas do Carnaval, que criam o ambiente de multidão, o entusiasmo contagiante e o movimento colectivo indispensáveis para que os portuenses percam o «medo que os impede de se revoltarem» (1).

Revolta apontada contra a legislação da Companhia que diminuía o número de tabernas; punha em causa o trabalho de muitos tanoeiros (que formavam influente corporação (2)); que, ainda por cima, obrigava a que todo o vinho comerciável fosse comprado à Companhia que lhe fixava os preços — golpe, também, sobre os armazenistas.

Propalava-se, na altura, por toda a cidade a notícia (aliás falsa) de que os preços do vinho iriam aumentar. . . . Numa urbe de cerca de 25.000 pessoas, com 600 a 1.000 tabernas na área da cidade e de 20 km em redor (3) (50 pessoas por taberna?), isto é, uma população que bebia bastante e em que o vinho representava o essencial do comércio da região, a revolta teria que estalar. Englobará milhares de pessoas incluindo o apoio do Juíz do Povo, procuradores dos mesteres e, com toda a certeza na sombra, os cérebros nunca encontrados do levantamento que teriam rendimentos próprios para pagar cumplicidades na classe média e nos militares, que, depois, não se comprometem com motim (4).

Terão sido estas camadas quem longamente preparou e financiou a revolta, que se integrava num movimento mais vasto de contestação à política pombalina, bem patente na representação da Mesa do Bem Comum dos Mercadores contra a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, na campanha em redor do terramoto de 1755 do padre Malagrida e que prosseguiria com o atentado frustrado contra o rei D. José (5).

Mais que um simples «motim da plebe», tratou-se de uma revolta pela liberdade de circulação do vinho do Porto, cerne da vida económica da nossa cidade (6).

A repressão executada pelas mãos diligentes dos Pacheco Pereira (pai e filho, este muito acusado) foi extremamente dura: 26 condenadas à morte; 200 condenados a penas que iam dos açoites públicos à deportação; a cidade ocupada militarmente e obrigada a custear e manter essa ocupação. Como medidas políticas dirigidas contra as instituições que haviam incitado à revolta, o porto perde a casa dos Vinte e Quatro, o cargo de Juíz do Povo é abolido e a organização dos mesteres desaparece.

Mas não era uma situação inédita. Como afirma o professor Dr. António Cruz «foi a Casa dos Vinte e Quatro do Porto quem teve a existência mais acidentada por força de uma *participação directa na vida local*» (7). Já anteriormente, em 1661, em consequência da participação dos mesteres na revolta do «papel-selado», a Casa dos Vinte e Quatro fora abolida.

Só pela carta régia de 4 de Abril de 1795 é que D. Maria I acaba «por restituir-lhe Juíz do Povo, procuradores e mesteres para que sua Camera Nobreza e Povo fique reintegrada e restituída ao estado e regularidade que tinha antes da dita Carta Régia de 10 de Abril de 1757» (8). Carta concedida por ocasião do nascimento do príncipe da Beira e «tomando em consideração a louvavel e respeitosa e fiel obediencia observancia do mesmo povo desde então athe o presente» e que tem «dado todas as distintas provas do seu zelo fidelidade e amor» (9). A fidelidade e a lealdade do povo portuense são reconhecidas pela Rainha que, como recompensa, concede novamente à cidade a sua organização dos mesteres com os seus procuradores, Casa dos Vinte e Quatro e Juíz do povo.

A carta em que a Casa dos Vinte e Quatro agradece a decisão régia é um documento que merece alguma análise pois permite retratar alguns arquétipos da linguagem e da actuação dos mesteres.

É uma carta em 1269 palavras que nos surpreende, desde logo, pela constância com que, os termos «leal/lealdade e fiel/fidelidade» se sucedem ao longo do texto, numa consonância previamente calculada com a argumentação da carta régia, que apontava essas atitudes e sentimentos dos portuenses como a causa de mercê concedida.

Depois de um prólogo em que a Casa do Vinte e Quatro «prostada aos Reaes pés de Vossa Majestade, se empenha em offerecer a Vossa Majestade os mais puros sentimentos de reconhecimento e submissão e lealdade pela incomparável mercê» (10), aquela instituição agradece à Rainha em nome da cidade do Porto «que preza sobre todas as cousas a gloria de ser sempre lial a seus Augustos Soberanos (e) conservará preciosamente a memoria d'hum beneficio que foi consequencia da sua inalteravel fidelidade e penetrada da mais viva gratidão rogará ao Ceo que derrame suas benções a Real Familia e muito particularmente sobre o Serenissimo Principe da Beira cujo fausto nascimento foi a ocazião, e a época da graça que os Portuenses alcançarão da generosa e Real Mão de Vossa Majestade» (11).

Afirmados e reafirmados os reconhecimentos, passa-se ao motivo fulcral da carta «suplicar a Vossa Majestade duas graças ambas summamente interessantes para aquela Cidade, e dignas de justiça e Piedade de Vossa Majestade» (12). «Graças» essas que são pedidas em nome do «jubilo universal com que esta Cidade festejou hum socesso tão venturozo para o Imperio Luzitano, a decencia união e tranquilidade que reinou em todo o festejo, e os testemunhos de contentamento, d'Amor, de respeito para os seus Soberanos dadas por aquelas mesmas classes do Povo em que senão pode suspeitar fingimento, nem adolação, derão bem a conhecer que os Príncipes Portugueses Reinão no coração dos seus vassallos, que estes nada preferem à glória de serem havidos por bons e fieis subditos de seus Reis e Senhores» (13). Prepara-se nestas palavras o pedido primeiro: limpar o «bom nome» da cidade que é por demais «tranquila e leal». E isto porque a Casa dos Vinte e Quatro, em nome desse povo, quer «conservar intacta a sua honra, que he inseparavel da sua fidelidade» (14).

Sim! Os juramentos de fidelidade devem ser retribuidos e «pagos», e para que a Casa dos Vinte e Quatro pudesse representar um povo pacífico, ordeiro e fiel era preciso que cessassem de manchar o nome do povo e da cidade do Porto.

«He a primeira (graça) representar a Vossa Majestade a magoa, a consternação e profundo sentimento que ferirão os corações de todos os portuenses quando se virão infamados pelos vereadores da sua mesma Camera na conta, de gente turbulenta, e revoltosa, fallando-se com a affectação dos extraordinários concursos do Povo, nas Prociçoens, para se vir a parar na exploção que se supoem ter havido na Sé, em que se representa parte do Povo, em commoção proferindo aclamaçoens contrarias ao respeito devido à Majestade do Templo, à celebração dos Santos Mistérios, e ao socego publico. Esta conta que desgraçadamente se fes publica lança sobre os cidadãos do Porto a mancha mais infame, e odioza com que hum vassallo pode ser notado: e ella lhes hé muito mais sencibel pela falcidade dos factos allegados, e pela escrupuloza lialdade, socego, e obediencia de que elles, e seus maiores sempre se gloriarão; Não era certamente de esperar, Augustissima Senhora, que o socego, e tranquilidade desta populosa Cidade, que fazem a admiração dos mesmos Estrangeiros fossem assim postos em problema pelos Majestrados, que Vossa Majestade mui particularmente tem encarregado de proteger, e zelar a honra e os interesses desse mesmo Povo. Pedem pois os supplicantes a Vossa Majestade se digne pela Maternal piedade com que ama seus fieis vassallos desagrar o bom Povo desta Cidade, havendo por bem declarar a dita conta nulla, subrepticia, a fim de que os Cidadãos do Porto possam transmitir illezo a seus descendentes, o título de fieis vassallos, que erdarão de seus maiores, e que considerarão sempre como o character mais gloriozo, e mais sagrado da Nação Portugueza» 915).

A «segunda graça» é preparada no prólogo da carta por uma série de «res», ligados a palavras com «restituir» ou «reintegrar», que preparam o pedido de um «regresso ao passado», entenda-se: à situação anterior a 1757. . .

«A segunda graça que os supplicantes implorão da Rial grandeza de Vossa Majestade consiste nas providencias necessárias para fazer effectiva a mercê concedida ao Povo pela carta Regia de 4 de Abril do presente.

Manda a dita carta que a Camera Nobreza e Povo seja restituída ao estado, e regularidade que tinha antes de 10 de Abril de 1757, e para se cumprir esta determinação era necessário que o juiz do Povo, procuradores, e Mesteres soubessem as suas obrigaçoens, e os seus direitos, que se lhes entregassem os seus Regimentos, e se demarcassem exactamente os limites, que separarão, a sua authoridade da dos outros Menistros publicos encarregados da governança da cidade. Assim o requererão os supplicantes a Camera logo que lerão o seu juramento, e tomarão posse, pedindolhe que fizesse prover o seu Cartorio para delle sextrahirem os

documentos, que formassem este ramo da legislação. Porém os únicos que até o presente receberam, foram os que se achão no documento nº 1, os quaes longe de servirem para o fim proposto só podem despertar lembranças funestas, que a mão de Vossa Majestade quis apagar com a graciosa carta de 4 de Abril.

Nestas circunstâncias ponderando os supplicantes que a ignorância da Lei porque se hão de governar, além de frustrar absolutamente as Reaes intenções de Vossa Majestade *o poder comprometer a cada instante, expondo-os sem culpa sua a calúnias, e acuzações* rogão humildemente a Vossa Majestade se digne: 1º Mandar observar inteiramente as Leis e providencias copiadas no documento nº 2, que os supplicantes tem podido descobrir, e que contem artigos de legislação relativos a seus officios; 2º conceder licença aos supplicantes para poderem nomear duas pessoas de notoria gravidade, e entilgencia, as quaes juntamente com os ficeis do Cartorio da Camera possam examinar o mesmo cartorio para delle extrahirem todos os documentos, que pertencerem as obrigações direitos, e privilégios da caza dos vinte e quatro; pois que em razão da vastidão e pouca ordem do dito cartorio será difficuloso que os vereadores, ainda que queirão possão produzir as ditas memorias e com a necessaria brevidade sem o referido auxilio; 3º Mandar que nos artigos sobre que senão achar legislação particular para a caza dos vinte e quatro da Cidade do Porto, se pratique como direito subsidiario o Regimento da mesma caza desta corte sendo certo que os Vereadores das Camaras do Reino não podem pertender a respeito de outros officiaes da governança maiores direitos do que os que tem os Dezembargadores do senado da Capital, os quaes são Menistros togados, e membros da primeira Camera do Reino; 4º determinar que em observância da Letra da dita Carta Regia de 4 de Abril do presente anno se observem desde já todas aquellas couzas, que notoriamente constar se praticavão no sobre dito artigo antes de 10 de Abril de 1757, *emendandose as innovações que desde esse tempo se ouverem introduzido*. Nesta conformidade rogão os supplicantes a Vossa Majestade seja servida declarar que a Caza dos vinte e quatro por seus procuradores deve ser sempre presente e ouvida em todas e quaesquer actos de vareações ou juntas, *que convier a boa ordem, e utilidade do Povo, e exacta observancia dos decretos Reaes* podendo mais de todos os recursos competentes, e ordinarios. Desde a Relação, e Tribunaes até a Vossa Majestade para desempenhar a obrigação de Requerer pelo Povo, que vem a ser a soma dos seus deveres, e objecto capital da sua instituição» (16).

A carta termina pedindo à Rainha que defira as duas graças pedidas pela sua «Real grandeza e innacta bondade», sublinhando-se, no entanto, ainda que:

— «desagravando a injuria feita a huma cidade inteira, que sendo a segunda do Reino a nenhuma outra he inferior na lialdade, e amor para com os seus Augustos soberanos» (17).

— «e provendo os supplicantes de regimento e de outras providencias interinas, que lhes sirvão de Lei, e evitem ocazioens de controversias, de que os supplicantes sobre tudo dezejão fugir» (18);

— deferindo as duas graças supplicadas, a Rainha e toda a real família, serão para sempre «adorados pelos habitantes da Monarchia Portugueza, não só como seus legitimos Soberanos, mas como seus Pais Protectores» (19).

Que pensar de tudo isto?

Talvez que a Casa dos Vinte e Quatro do Porto «agradece com juros», isto é, que a Rainha concede uma «graça» de enorme alcance para a cidade, e que os representantes dos seus mesteres, de immediato se apressam a exigir mais. . .

A realidade é bem diversa. A Casa dos Vinte e Quatro pede, simplesmente, os meios que facilitem a applicação integral das disposições régias, tornando assim viáveis, na prática, essas medidas. Mais ainda: a rainha D. Maria parece ter ganho para a sua luta «pelo máximo de ordem» esse importante aliado que eram os mesteres do Porto.

A primeira «graça» pedida é bem compreensível: era necessário e urgente que cessassem as calúnias sobre o pretensio «mau comportamento» do povo portuense e que a rainha proclamasse a irrepreensível lealdade dos seus súbditos do Porto, condição indispensável para que a honra da Casa dos Vinte e Quatro e, por seu intermédio, do Povo e da cidade fossem limpas. Só assim a Casa não se sentiria assente sobre pés-de-barro e à mercê das calúnias ou da desconfiança sobre o comportamento popular. Foram 38 longos anos para recuperar a confiança da monarquia na fidelidade da organização dos mesteres e, ninguém, no futuro, poderia, através de uma simples nota, pô-la em causa.

A segunda «graça» pedida leva-nos mais longe, até à caracterização do que seriam as corporações no século XVIII, quando começa o seu declinio. E isto porque a linguagem e as pretensões deste segundo pedido são sintomáticas:

— Pede-se, sob o pretexto de «ignorância da lei», que a Casa dos Vinte e Quatro se possa reger pela si-

tuação anterior a 1757. Acrescentando-se a urgência da definição dos poderes legais da Casa, para que não se possa «comprometer a cada instante» e ser exposta «sem culpa sua a calúnias e acuzações»:

pede-se, ainda, que na legislação encontrada e a encontrar sobre a organização dos mestres, sejam emendadas as «inovações que desde esse tempo (1757, entenda-se) se ouverem introduzido»:

enfim, a Casa dos Vinte e Quatro quer trabalhar a favor da «boa ordem», na «exacta observância dos decretos Reaes», tendo como regra principal de actuação evitar as «ocasiões de controvérsia de que os supplicantes sobre tudo desejam fugir». . . Mas, porquê este medo de se «comprometerem»? Porquê emendar as «inovações»? Porquê fazer tudo «o que convier à boa ordem»? E porquê, principalmente, evitar as «ocasiões de controvérsia»? Poderíamos formular uma (meia) resposta, dizendo que a Casa dos Vinte e Quatro quer evitar os motins e as desordens que, no passado, levaram à suspensão das suas actividades por períodos consideráveis. Porque desordem ilegal é, também, sinónimo de desonra, o pior dos males.

No entanto, uma resposta deste tipo estava, apenas, a atingir a superfície da questão. A Casa dos Vinte e Quatro dos mestres do Porto não quer somente evitar a controvérsia, mas combatê-la; não quer evitar a desordem, mas bani-la; não quer ater-se à sua intransigente fidelidade à monarquia, mas comprometer-se na «exacta observância dos decretos Reaes».

Os mestres são um mundo fechado que, nestes finais do século XVIII, precisam de defender as suas prerrogativas combatendo sem várias frentes de luta. O inimigo tanto pode ser a concorrência do vizinho não «corporativo», como o negociante vindo de fora ou o artesão que trabalha em sua casa. O inimigo pode ser também a fiscalidade, a desordem ou o comprometimento demasiado vivo na vida local. O inimigo pode, ainda, chamar-se simplesmente *Companhias*.

Um mundo que receia tudo o que é novo em nome de uma obra bem feita, cuidada e demorada, uma «obra-prima» cada vez mais difícil de atingir. Para além de se recear toda a concorrência julgada desleal, rejeita-se a máquina que não permite ao artista realizar essa obra-prima apenas com a sua habilidade manual. Receia-se a invenção, numa palavra, receia-se o progresso.

Poder-se-ia pensar que a linguagem demasiado bajuladora da Casa dos Vinte e Quatro fosse devida à transbordante alegria (que se segue a qualquer recuperação) de alcançar uma merceú incomparável. Não, esta é a linguagem normal deste mundo fechado e arcaizante onde não penetra a luz da novidade. É, aliás, a linguagem de todos os mundos que se fecham aferrados à tradição de transmissão, geração após geração, de um ofício, de uma arte que é preciso reproduzir e continuar de pais para filhos.

A linguagem da Casa dos Vinte e Quatro reflecte a sua actividade, a sua razão de existir e é um apelo veemente para que lhe forneçam os meios para viver como outrora.

Quando a sociedade do Antigo Regime está a entrar na sua decadência, há ainda uma mão real que se chama, a quem se apela, para reerguer uma das instituições mais características dessa sociedade: as corporações. Mas é um apelo em atraso e contra um tempo que cada vez mais significa invenções, inovações e progresso.

Neste ano «das graças» de 1795, na cidade do Porto, tudo parece voltar ao seu lugar. A Casa dos Vinte e Quatro vai recuperando a sua normalidade — anormal fora comprometer-se com os motins populares. . .

NOTAS

- (1) Cit. por Susan Schneider, *O Marquês de Pombal e o vinho do Porto*, Lisboa, 1980
- (2) Em 25 de Junho de 1747, a parada dos tanceiros, incluía 16 homens com coroas de prata, ouro, encastoadas com jóias que representavam a morte e santificação de St^o. António, sinais evidentes de riqueza que terão maravilhado a exist assistência. Cit. por Susan Schneider, *op. cit.*
- (3) Cf. por Susan Schneider, *op. cit.*
- (4) Borges de Macedo, «O Motim do Porto», in *Dic. de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, 1975.
- (5) e (6) Borges de Macedo, *op. cit.*
- (7) António Cruz, «A Casa dos Vinte e Quatro», in *Dic. de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, 1975 (sublinhado nosso)
- (8) A. D. P., *Cartório do Cabido da Sé do Porto*, M. 1654, fl.169
- (9) A. D. P., *Ibidem*
- (10) A. D. P., *Cartório do Cabido da Sé do Porto*, M. 1654, fls. 170-172
- (11), (12), (13), (14), (15), (16), (17), (18) e (19), A. D. P., *ibidem*, (sublinhados nossos)